



**ATA DA 2724ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07
DE DEZEMBRO DE 2017.**

1 Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h00 min, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, presentes os Conselheiros **Fábio Túlio**
5 **Filgueiras Nogueira e Marcos Antonio da Costa** e os Conselheiros substitutos,
6 **Antonio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo**, constatada a
7 presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB,
8 Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, e verificado o número legal de
9 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da
10 Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade
11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações,
12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente **Fernando Rodrigues Catão**,
13 comunicou de sua relatoria, referendo dos **Processos TC nºs 13839/17, 06160/17 e**
14 **09889/17**, agendados extraordinariamente. O Conselheiro Presidente, **Fernando**
15 **Rodrigues Catão**, por solicitação do Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**,
16 retirou de pauta **Processo TC nº 17777/16**. Conselheiro Presidente **Fernando**
17 **Rodrigues Catão**, fez registro de notificados presentes na sessão: Advogada,
18 Sthefhanny Evelinyn Trigueiro da Costa, OAB/18120/PB, **Processo TC nº**
19 **01709/12**, no qual fez presente. Advogado Taiguara Sousa, OAB/19533/PB,

20 **Processo TC nº 18884/17**, no qual, fez sustentação oral. Advogado, Marco Aurélio
21 de Medeiros Villar, OAB/12902/PB, **Processos TC nºs 13162/17, 10011/11 e**
22 **18884/17**, fez sustentação oral no primeiro processo e declinou da defesa nos demais.
23 Advogada, Elaine Maria Gonçalves, OAB/13520/PB, **Processos TC nºs 04024/17 e**
24 **06287/17**, se fez presente, no relato de ambos. Advogado, Diogo Maia S. Mariz,
25 OAB/11328/PB, **Processos TC nº 00033/15**, fez uso da tribuna. Advogado, Felipy
26 Mariz de Sousa, OAB/05299/PB, **Processos TC nºs 08107/17 e 09070/17**, declinou
27 da defesa nos dois processos. Advogada, Rayssa Kaline Cruz de Luna,
28 OAB/21286/PB, se fez presente e acompanhou os relatos em todos os processos da
29 PBPREV. Passou-se, na seqüência, a **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA.**
30 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE**
31 **“B”– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**
32 **MUNICIPAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto
33 Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres
34 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
35 acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto **Antonio Gomes Vieira Filho**,
36 **Processo TC nº 04173/14** com ausência do notificado, *APLICAR MULTA* no valor
37 de R\$ 2.000,00, *ASSINAR PRAZO* de 30(trinta) dias para recolhimento e
38 recomendações de praxe, conforme consta no respectivo ato formalizador, com
39 extrato publicado no DOE. **NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS -**
40 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do
41 MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos
42 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto
43 do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 08253/17**
44 ausência do notificado, *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias ao Prefeito Municipal
45 de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, para enviar a documentação reclamada pela
46 Auditoria, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no
47 DOE. **NA CLASSE “E”– INSPEÇÕES ESPECIAIS** - Procedida a leitura dos
48 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio**

49 **dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
50 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: **Conselheiro**
51 **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 12456/17 presença do notificado, pela
52 *IMPROCEDENCIA* da denúncia, *ASSINAR PRAZO* de 30(trinta) dias à Sra. Ana
53 Paula Barbosa Oliveira Morato, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro,
54 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.
55 Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 09904/13
56 ausência do notificado, *CONSIDERAR* irregulares as remunerações de vários
57 professores da educação básica da Comuna de Bonito de Santa Fé-PB e as
58 composições das jornadas de trabalhos dos docentes da Urbe, *APLICAR MULTA* à
59 antiga Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé, Sra. Alderi de Oliveira Caju, no
60 valor R\$ 2.000,00, *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias para recolhimento, *FIXAR*
61 *PRAZO* de 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, *ASSINAR* o
62 lapso temporal de 60(sessenta) dias para que o atual Chefe do Poder Executivo de
63 Bonito de Santa Fé, Sr. Frâncico Carlos de Carvalho, *DETERMINAR* o traslado de
64 cópias desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas do Alcaide
65 de Bonito de Santa Fé-PB, fazendo recomendações de praxe, conforme consta no
66 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “F”–
67 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi
68 facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, **Manoel Antônio dos Santos**
69 **Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
70 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos**
71 **Antonio da Costa**, Processo TC nº 13162/17 presença do notificado, *CONHECER*
72 da presente denúncia e, no mérito, julgue-a *PROCEDENTE*, quanto à: ausência de
73 licitação para a despesa com aquisição de combustível e contratação de empresa sem
74 o regular licenciamento ambiental para execução de suas atividades, julgue-a
75 *IMPROCEDENTE*, quanto à: ausência de licitação para a despesa executada junto ao
76 credor Comercial Itambé LTDA., *APLICAR MULTA* pessoal ao Sr. Renato Mendes
77 Leite, no valor de R\$ 5.000,00, *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias, para o

78 recolhimento voluntário da multa ora aplicada, *COMUNICAR* aos denunciante, 79
acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos e *RECOMENDAR* a atual 80
Gestão Municipal, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 81
publicado no DOE. Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho, Processo** 82
TC nº 04024/17 presença do notificado, pelo *CONHECIMENTO* da denúncia, 83
julgue-a *IMPROCEDENTE* e *ARQUIVAMENTO* dos autos. **Processo TC nº** 84
06287/17 presença do notificado, dar *CONHECIMENTO* a denúncia, pelo 85
PROVIMENTO PARCIAL, APLICAR MULTA no valor de R\$, 1.000,00 *ASSINAR* 86
PRAZO de -30(trinta) dias, dar conhecimento aos denunciante, conforme constam 87
nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 88
Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 08912/12** ausência do 89
notificado, *TOMAR* conhecimento da referida delação e, no tocante ao mérito, 90
CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, ENVIAR cópia desta decisão ao Sr. Rodrigo 91
Barbosa da Silva, *FAZER* recomendações ao atual Prefeito do Município de Bayeux- 92
PB, Sr. Luiz Antonio de Miranda e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, 93
conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 94
NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi 95
facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, **Manoel Antônio dos Santos** 96
Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 97
Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando** 98
Rodrigues Catão, Processo TC nº 16300/17 *JULGAR LEGAL* o ato, concedendo- 99
lhe o competente registro e arquivando os autos, conforme consta no respectivo ato 100
formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras** 101
Nogueira, Processos TC nºs 14261/16 e 03470/17 *JULGAR LEGAIS* os atos, 102
concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam 103
nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 104
Marcos Antonio da Costa, Processo TC nºs 10431/17, 10945/17 e 10949/17 105
JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os 106
autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos

107 publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**,
108 **Processos TC n°s 12172/13, 10473/16, 01877/17 e 10026/17 JULGAR LEGAIS** os
109 atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme
110 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA**
111 **CLASSE “I”– RECURSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a
112 palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que
113 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
114 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto **Renato**
115 **Sérgio Santiago Melo**, **Processo TC n° 02698/06** ausência do notificado, *TOMAR*
116 conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade
117 de sua apresentação, e, no mérito, *NÃO LHE DAR PROVIMENTO, JULGAR*
118 *IRREGULARES* as referidas contas, *IMPUTAR* ao ex-Prefeito do Município de Nova
119 Floresta/PB, Sr. José Zito de Farias Andrade, débito no montante de R\$ 17.190,76,
120 *FIXAR* o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário do montante
121 imputado, *APLICAR MULTA* ao antigo Chefe do Poder Executivo da Comua de
122 Nova Floresta/PB, Sr. José Zito Farias de Andrade, *ASSINAR* o lapso temporal de
123 60(sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, *FAZER* recomendações
124 ao atual Chefe do Poder Executivo da Urbe de Nova Floresta/PB. Sr. Jarson Santos
125 da Silva, *ENCAMINHAR* cópia dos relatórios dos peritos desta Corte de Contas, dos
126 pareceres do Ministério Público Especial, bem como da presente decisão à augusta
127 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis,
128 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA**
129 **CLASSE “J”– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO** -
130 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do
131 MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos
132 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto
133 do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC n° 14451/14**
134 ausência do notificado, *DECLARAR NÃO CUMPRIDO* o Acórdão AC1 TC n°
135 978/2017 , *APLICAR MULTA* pessoal no valor de R\$ 2.000,00, ao Prefeito

136 Municipal de Emas, Sr. José William Segundo Madruga, *ASSINAR PRAZO* de
137 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, *CONCEDER*
138 novo prazo de 60(sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Emas, Sr. José
139 William Segundo Madruga. **Processo TC nº 08485/17** ausência do notificado,
140 *DECLARAR NÃO CUMPRIDA* a Resolução RC1 TC nº 089/2017, *APLICAR*
141 *MULTA* pessoal no valor de R\$ 2.000,00, á Presidente do Instituto de Previdências
142 Municipal de Pilões, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, *ASSINAR PRAZO* de
143 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, *CONCEDER*
144 novo prazo de 60(sessenta) dias á Presidente do Instituto de Previdências Municipal
145 de Pilões, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha para providências necessárias, conforme
146 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE.
147 Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, **Processo TC nº 05114/10**
148 ausência do notificado, *CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA* a supracitada deliberação,
149 cópia de decisão, *APLICAR NOVA MULTA* ao Prefeito do Município de São Miguel
150 de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo no valor de R\$ 2.000,00,
151 *FIXAR PRAZO* de 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade,
152 *ASSINAR*, mais uma vez, o lapso temporal de 60(sessenta) dias ao Chefe do Poder
153 Executivo de São Miguel de Taipu/PB, *INFORMAR* à mencionada autoridade que a
154 documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido,
155 *DETERMINAR* o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de
156 prestação de contas do Alcaide da Comuna de São Miguel de Taipu/PB, conforme
157 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE**
158 **“K”– DIVERSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o
159 douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os
160 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
161 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**,
162 **Processo TC nº 08733/08** ausência do notificado, em *DEFERIR* o pedido da Gestora
163 da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, Sra. Emília Correia Lima, e
164 *CONCEDER-LHE* o prazo extraordinário de 90(noventa) dias, a contar da data da

165 publicação deste ato, para que adote as providências necessárias, conforme consta no
166 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto
167 **Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 08524/08** ausência do notificado,
168 *JULGAR REGULARES COM RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* ao Sr.
169 Mário Agostinho Neto que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
170 constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou
171 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
172 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, *APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS*
173 ao Presidente do CENEAGE, Mário Agostinho Neto, e ao antigo Administrador do
174 FUNCEP, Dr. Franklin de Araújo Neto, nos valores singulares de R\$ 1.000,00,
175 *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário das penalidades
176 e fazer recomendação de praxe. **Processo TC nº 11601/11** ausência do notificado,
177 *JULGAR IRREGULAR, IMPUTAR DÉBITO* no valor de R\$ 97.228,06, *IMPOR*
178 *PENALIDADE* ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto, *FIXAR PRAZO* de 60(sessenta)
179 dias para recolhimento voluntário do montante imputado, *APLICAR MULTA* ao
180 antigo Chefe do Poder Executivo da Comuna de Salgado de São Félix/PB, Sr.
181 Apolinário dos Anjos Neto, no valor de R\$ 2.805,10, *ASSINAR PRAZO* de
182 60(sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, *FAZER* recomendações
183 ao atual Chefe do Poder Executivo da Urbe de Salgado de São Félix/PB, Sr.
184 Adjailson Pedro Silva de Andrade, *ENCAMINHAR* cópia dos presentes autos
185 eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as
186 providências cabíveis, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com
187 extratos publicados no DOE. **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA.**
188 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “B”-**
189 **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS -**
190 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do
191 MPTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos
192 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto
193 do Relator, Conselheiro Substituto **Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº**

194 **04897/16** com ausência do notificado, *JULGAR IRREGULAR*, *APLICAR MULTA* no
195 valor de R\$ 2.000,00, *ASSINAR PRAZO* de 30(trinta) dias pra recolhimento
196 voluntário da penalidade, *ENVIAR* recomendações, conforme consta no respectivo
197 ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **CLASSE “D”– LICITAÇÕES E**
198 **CONTRATOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto
199 Procurador do MPTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres
200 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
201 acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, **Processos**
202 **TC n°s 04399/17 e 11043/17** ausência do notificado, *JULGAR REGULARES* ambos
203 os processos e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos
204 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Antonio**
205 **Gomes Viera Filho**, **Processo TC n° 08107/17** presença do notificado, *JULGAR*
206 *REGULAR* e recomendações de praxe, conforme consta no respectivo ato
207 formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE “E”–INSPEÇÕES**
208 **ESPECIAS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a o douto Procurador
209 do MPTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos
210 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o
211 voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processo TC n°**
212 **09070/17** *JULGAR* pelo arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato
213 formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras**
214 **Nogueira**, **Processo TC n° 06120/17** ausência do notificado, *JULGAR REGULAR*,
215 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.
216 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC n° 18884/17
217 presença do notificado, *MANTENDO A CAUTELAR*, conforme consta no respectivo
218 ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE “F”–DENÚNCIAS**
219 **E REPRESENTAÇÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a o douto
220 Procurador do MPTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres
221 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
222 acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC n°**

223 **10011/17** presença do notificado, *JULGAR* pelo arquivamento dos autos e comunicar
224 aos denunciante, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato
225 publicado no DOE. **NA CLASSE "G"–ATOS DE PESSOAL** - Procedida a leitura
226 dos relatórios, foi facultada a o douto Procurador do MPTC, **Manoel Antônio dos**
227 **Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
228 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro
229 **Fernando Rodrigues Catão**, **Processos TC n°s 08027/09, 07508/11, 02882/13,**
230 **03067/13, 03080/15, 07121/17, 08056/17, 10154/17, 16194/17, 16281/17, 16282/17,**
231 **16298/17 e 16299/17** *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes
232 registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos
233 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Fábio Túlio**
234 **Filgueiras Nogueira**, **Processos TC n°s 17518/12, 03792/13, 10091/14, 01988/15,**
235 **02138/16, 12125/16, 14262/16, 14263/16, 14268/16, 14273/16, 14274/16, 00822/17,**
236 **02546/17, 07773/17, 08015/17, 08575/17, 10499/17, 11100/17, 11816/17, 12102/17,**
237 **12749/17, 12751/17, 13379/17, 15167/17, 15168/17 e 15433/17** *JULGAR LEGAIS*
238 os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme
239 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE.
240 Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC n° 04872/90** ausência do
241 notificado, *NÃO* concedendo-lhe o registro ao ato concessório da aposentadoria do
242 Sr. José Lacerda Neto, todavia *DECLARAR* a estabilização dos efeitos do ato
243 administrativo resultante, excepcionalmente, em homenagem aos princípios da
244 segurança jurídica, proteção à confiança e ao idoso, mantendo-se o pagamento do
245 benefício, ressalvando que esse ato não gerará direito a qualquer benefício
246 previdenciário ou assistencial, inclusive à pensão, DAR conhecimento acerca da
247 presente decisão à PBPREV e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processos**
248 **TC n°s 04826/11, 02234/13, 03793/13, 01529/17, 02113/17, 03129/17, 03131/17,**
249 **03134/17, 03885/17, 04495/17, 04719/17, 05748/17, 05765/17, 06862/17, 06863/17,**
250 **06888/17, 06906/17, 09328/17, 10632/17, 11254/17, 11778/17, 13978/17, 13991/17,**
251 **16499/17, 16515/17, 16524/17, 16538/7, 16540/17 e 17457/17** *JULGAR LEGAIS* os

252 atos, concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos respectivos
253 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto
254 **Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nºs 06467/15, 03617/17, 04725/17,**
255 **10582/17, 10717/17, 10968/17, 11615/17, 12028/17, 12040/17, 12283/17, 13888/17,**
256 **13891/17, 13904/17, 13905/17, 13908/17, 13917/17, 13970/17, 15685/17, 15739/17,**
257 **15740/17, 15911/17, 16163/17, 16174/17, 16175/17, 16176/17, 16186/17, 16189/17**
258 **e 16191/17 JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros,
259 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no
260 DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs**
261 **06556/06, 13293/16, 14233/16, 03447/17, 04634/17, 04718/17, 17440/17, 17447/17,**
262 **17822/17, 17824/17, 17825/17 e 17898/17 JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-
263 lhes os competentes registros. **Processo TC nº 11245/15** ausência do notificado,
264 *APLICAR MULTA* ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao
265 Servidor Municipal Bonitense – IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, no valor de R\$
266 3.000,00, *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário da
267 penalidade, *CONCEDER REGISTRO* ao ato de inativação da Sra. Maria Aparecida
268 Pereira Ramos, *REMETER* os autos do presente processo à Corregedoria deste
269 Sinédrio de Contas para as providências cabíveis e *DETERMINAR* o traslado de
270 cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do Instituto de
271 Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense, relativos ao exercício
272 financeiro de 2017, do Gestor Sr. Luiz Freitas Neto, conforme constam nos
273 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE**
274 **”H”– CONCURSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a o douto
275 Procurador do MPTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres
276 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
277 acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº**
278 **05645/13** ausência do notificado, *DECLARAR* a legalidade do procedimento do
279 concurso da Prefeitura Municipal de Caraúbas/PB, concedendo-lhe o registro,
280 *ASSINAR PRAZO* de 120(cento e vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de

281 Caraúbas/PB, Sr. José Silvano Fernandes da Silva fazendo recomendações de praxe,
282 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.
283 Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 05116/10
284 ausência do notificado, *FIXAÇÃO DE PRAZO* de 30(trinta) dias para o Chefe do
285 Poder Executivo do Município de Tavares/PB, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto e
286 *INFORMAR* à mencionada autoridade que a documentação acima reclamada deverá
287 ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido. Processo TC nº 11194/15
288 ausência do notificado, *CONCEDER* o competente registro à nomeação da Agente
289 Comunitária de Saúde – ACS, Sra. Maria José de Sousa Eufrásio, *APLICAR MULTA*
290 ao antigo Prefeito do Município de Tavares/PB, Sr. José Severino de Paulo Bezerra
291 da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias para
292 pagamento voluntário de penalidade e recomendações de praxe, conforme constam
293 nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE
294 ”J”– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura
295 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, **Manoel**
296 **Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados
297 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator,
298 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 12120/12 *DECLARAR*
299 *CUMPRIDO*, conceder-lhe o registro e arquivar os autos, conforme consta no
300 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro **Fábio**
301 **Túlio Filgueiras Nogueira**, Processos TC nº 00033/15 presença do notificado,
302 *ASSINAR NOVO PRAZO* de 60(sessenta) dias ao novo Prefeito, conforme consta no
303 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro **Marcos**
304 **Antonio da Costa**, Processo TC nº 10358/09 ausência do notificado, *DECLARAR*
305 *NÃO CUMPRIDO* o Acórdão AC1 TC nº 2.026/2017 pelo Prefeito Municipal de
306 Guirnhém/PB, Sr. Claudio Freire Madriga, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de
307 R\$ 3.000,00, *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação
308 deste Acórdão, *ASSINAR-LHE* novo prazo de 60(sessenta) dias, para que adote as
309 medidas de sua competência. Processo TC nº 17553/13 *DECLARAR NÃO*

310 *CUMPRIDO* o Acórdão AC1 TC nº 01851/2017, pela Prefeita Municipal de Areia de
311 Baraúnas, Sra. Maria da Guia Alves, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R\$
312 3.000,00, *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação
313 deste Acórdão, *DETERMINAR* à Auditoria responsável pelo Acompanhamento da
314 Gestão que verifique a atual situação de acumulação ilegal de cargos públicos pelos
315 servidores da entidade, *ORDENAR* o arquivamento da presente inspeção especial,
316 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no
317 DOE. Conselheiro Substituto **Antonio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº
318 11256/14 ausência do notificado, *DECLARAR NÃO CUMPRIDO* o Acórdão,
319 *APLICAR MULTA* no valor de R\$ 1.000,00, *ASSINAR PRAZO* de 30(trinta) dias e
320 fazer recomendações de praxe. Processo TC nº 17251/16 *ARQUIVAMENTO* dos
321 autos por perda do objeto, conforme constam nos respectivos atos formalizadores,
322 com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "K"– DIVERSOS - Procedida a
323 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, **Manoel**
324 **Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados
325 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator,
326 Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº 06264/05 ausência do
327 notificado, *DECLARAR*, excepcionalmente, a estabilização dos efeitos do ato
328 administrativo que concedeu a pensão assistencial em favos da Sra. Jussara
329 Gonçalves de Oliveira Duarte, viúva do ex-Vereador Ernandes Duarte Silva, em
330 homenagem aos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança, sem a
331 possibilidade de concessão de qualquer outro benefício em decorrência deste,
332 *DETERMINAR* ao Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de
333 Sá, que se abstenha de conceder novas pensões com fundamento na Lei Municipal nº
334 4.879/1995, haja vista que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal
335 de 1988, *RECOMENDAÇÕES* ao Procurador Geral de Justiça, *ORDENAR* a
336 verificação da concessão de novas pensões fundamentadas na citada Lei, *DAR*
337 conhecimento da presente decisão ao Instituto de Previdência do Município de João
338 Pessoa, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no

339 DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº
340 01709/12 presença do notificado, *JULGAR REGULARES* com *RESSALVAS* as
341 referidas contas, *INFORMAR* aos Drs. Ademilson Montes Ferreira e Vicente de
342 Paula Holanda Matos que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes
343 dos autos, sendo suscetíveis de revisão de novos acontecimentos ou achados,
344 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
345 fundamental, nas conclusões alcançadas, fazendo recomendações de praxe, conforme
346 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Não havendo
347 mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando
348 que há 87 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi
349 lavrada por mim _____ MÁRCIA DE
350 FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara.

351 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 14 DE DEZEMBRO**
352 **DE 2017.**

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 15:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Janeiro de 2018 às 11:43



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 24 de Janeiro de 2018 às 11:45



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Janeiro de 2018 às 09:49



Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Fevereiro de 2018 às 18:25



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 24 de Janeiro de 2018 às 12:04



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO